



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.

[www.camaramarilandia@es.gov.br](http://www.camaramarilandia@es.gov.br)

Projeto de Lei nº 027 de 14 de abril de 2015.

EMENTA: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 848 de 20 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 848 de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Auxílio alimentação de que se trata esta Lei, só será pago em sua totalidade ao Servidor Público Municipal que estiverem amparadas pela Licença Maternidade e aos funcionários que tiverem até (14) quatorze dias de faltas mensais ao trabalho, mediante apresentação de atestado médico, e acima deste número serão descontado proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 10 de junho de 2015.

Tenório Gomes da Silva  
Vereador Autor

Douglas Badiani  
Vereador - Autor

<b>PROTOCOLO</b>			
Câmara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	491	Fis.	070 Livro 010
Marilândia-ES - Em: 15 / 06 / 2015			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](http://www.camaramarilandia@es.gov.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração ora apresentada a Lei nº 848 de 20 de agosto de 2009 se faz necessário, tendo em vista que alguns funcionários quando faltosos ao serviço por motivo de doença, estão tendo seu benefício alimentar descontado e as funcionarias que estiverem amparadas pela Licença Maternidade.

Diante ao empasse, a as constantes reclamações dos funcionários publico municipal a que nos tem chegado até nós, se faz assim necessário a mudança na Lei.

Com essa extensão ao benefício, os funcionários públicos municipais poderão ao menos ter seus benefício alimentar em dia, o desta forma poderá suprir a falta de reajuste em seus salários.

Face ao exposto, a ao atendimento a população, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Marilândia/ES, 10 de junho de 2015.

Tenório Gomes da Silva  
Vereador - Autor

Douglas Badiani  
Vereador - Autor